

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS FERTILIZANTES SA-PETROFERTIL dia 20 de março de 1997, as dez horas.

b No exercício do direito de fiscalizar, sabidamente uma das prerrogativas essenciais do acionista, art. 109, III, da Lei 6.404/76, o SINDPET-RJ-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO, AEPET - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS e Outros por procuração querem justificar nesta Assembléia Geral Extraordinária seu voto às matérias da ordem-do-dia e, com fulcro na lei (art.130 Lei 6404/76) exigir sua transcrição integral na Ata, solicitando que a Ata somente seja registrada na JUCERJA após lida e com assinatura de todos os acionistas presentes.

Em primeiro lugar, como feito nas assembléias anteriores, registre-se aqui nossa desaprovação à falta de informações objetivas acerca da situação atual dos empregados da PETROFERTIL nesse processo de transição da empresa, porque entendemos ser um dever legal do acionista controlador, à luz do disposto na letra c do parágrafo primeiro do art. 117 da Lei 6.404/76, garantir segurança dos direitos dos empregados da empresa, tendo em vista, principalmente, pôr fim à inquietação generalizada entre os empregados da empresa.

É sabido que, por força da norma legal citada, o acionista controlador não pode, sob pena de incorrer na prática de abuso de poder e vir a ser responsabilizado pelos danos a que deu causa, pôr em prática " **políticas ou decisões** " que danifiquem os direitos dos empregados e dos investidores na empresa e dos danos na administração da coisa pública. Citamos dois eminentes ministros do STF, ao se manifestam em duas ocasiões diferentes, em termos que se aplicam nesta Assembléia: "Crítico porque decidiu errado é absolutamente legítimo. Crítico porque a decisão , ao se aplicar a Constituição, pode ter causado esse ou aquele contratempo a um programa econômico, por importante que seja, é que revela uma perigosa descrença no Estado Democrático de Direito" Ministro Sepúlveda Pertence, em O GLOBO pg. 9 dia 23/02/97.

"Vivemos sob um regime constitucional no qual o que prevalece é a vontade da Constituição, e não a vontade pessoal dos governantes. Houve uma fricção entre o Executivo e o Judiciário, que considero até normal. Mas acho que precisamos extrair a lição correta do episódio: os governantes devem ajustar seus projetos à Constituição , e nunca o contrário. A Constituição é o parâmetro de toda atividade estatal e não pode degradar-se à condição de peça subalterna a ser manipulada irresponsavelmente pelos governantes respeitado esse limite, toda atividade estatal é válida e é legítima. Mas, no momento em que o limite é ultrapassado, é essencial que o Judiciário reaja. Não importa de que parte do Estado provenha o ato inconstitucional" Ministro José Celso de Mello Filho, revista VEJA, pg. 9, de 05/03/97.

No item um da pauta da AGO "Tomada das Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação do Relatório de

Atividades, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, inclusive Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1996” Os acionistas minoritários votam pela não aprovação deste item pelas razões: **A**-porque foi negado seu direito mais elementar de se fazer representar no conselho fiscal eleito na AGO de março de 1996, direito previsto na lei 6404/76 artigo 240, direito este que foi confirmado com a Sentença favorável no Processo nº 21.129/96, 26ª Vara Cível, Comarca da Capital, direito que cassado, não nos permitiu avaliar paripassu a extensão dos atos dos administradores, das alterações propostas na sociedade e o reflexo das mesmas quanto aos direitos e expectativas dos acionistas minoritários, que, por forçados a viver distante dos centros de decisões da empresa, não tem condições de avaliar com um mínimo de segurança as propostas e ratificando votos em assembleias passadas, mostram que as decisões que vem sendo propostas a cada Assembleia, deram origem a mutações de ativos que causaram dano econômico grave; **B**-.a nota 3 do parecer dos auditores independentes ratifica os votos em Assembleias anteriores de perda nos títulos recebidos na alienação das participações em empresas controladas, situação análoga a que ensejou processo de ressarcimento de perdas de acionista minoritário da PETROQUISA, também controlada pela PETROBRAS; **C**-na nota 5 ainda do parecer dos auditores independentes, este dá “ênfase relacionada à eventual transformação dos objetivos sociais da companhia” ressaltamos nosso voto contrário na AGE, de 26/08/96 respectiva, onde apontamos irregularidades nesta transformação, cuja transcrição em ata foi deliberada e desarrasadamente negada aos minoritários, conforme correspondência VPRF 1300/96, de 06/12/96, (também mencionado nas notas explicativas às demonstrações contábeis item 1 - contexto operacional); **D**-apesar de sucessivamente noticiado nos meios de comunicação, o fato da PETROFERTIL ter a seu encargo o “gasoduto Brasil-Bolívia” não encontramos explicações suficientes de como a sociedade vem conduzindo este projeto vultuoso, pois, não tem nenhum financiamento registrado para dar cobertura aos compromissos, e ainda todas as licitações públicas são realizadas em nome do acionista controlador e depois são lançadas para o registro no diferido (nota 6 das demonstrações contábeis) **E**-parecer irregular do conselho fiscal, face sua composição irregular, uma vez que cassado o direitos dos minoritários de se fazerem representar; **F** - não concordamos com os vultuosos repasses para a ICC que está em processo final de liquidação (R\$ 70.200) conforme consta nas notas explicativas item 5, recursos que se depreende automaticamente tomados à PETROBRAS por conta de contrato de mutuo, principalmente pelo fato que esta controlada é classificada como devedora duvidosa item 3.2 das notas explicativas às demonstrações contábeis.

A → No item dois da ordem do dia “ Eleição dos membros do efetivos e respectivos do conselho fiscal” indicamos com fulcro na lei 6404/76 artigo 240, e respaldado fato que a PETROFERTIL é uma sociedade de economia mista conforme relatado na Sentença favorável no Processo nº

21.129/96, 26ª Vara Cível, Comarca da Capital que apreciou o inconformismo dos minoritários ao verem cassado seu direito de indicar conselheiro fiscal e na Liminar concedida pelo Desembargador Asclepiades Rodrigues da Sétima Câmara Cível em 19 de março de 1997, indicamos o Sr Carlos Augusto Dauzacker Brandão CPF nº 028 635 967-72 para titular e o Sr Décio Teixeira Paredes CPF nº 031 375 897-20 para suplente.

A →

No item tres da ordem do dia os minoritários votam pela abstenção.

B

No Item 1 da ordem-do-dia da AGE Proposta de “Criação de uma controlada da PETROFERTIL, na Bolívia” O voto é contra a proposição pelas seguintes razões: Em primeiro lugar a PETROFERTIL é uma empresa de economia mista constituída sob a égide da Lei 2004/56, e esta caracterização lógica e legal encontra-se corroborada na Sentença do Processo nº 21.129/96, 26ª Vara Cível, Comarca da Capital, onde transcrevemos “ A ré é sociedade de economia mista, subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Sua criação adveio de decisão fulcrada em autorização legal, possibilidade prevista no artigo 39º,.....” referindo-se a Lei 2004/56. Nestes termos a empresa é obrigada a obedecer a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 37º, incisos XIX e XX que determinam autorização legislativa para criação de nova empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação publica e mesmo “participação de qualquer delas em empresas privadas;”. Ainda, como sociedade de economia mista, os administradores do acionista majoritário apresentando como fato consumado a proposta negaram aos sócios minoritários até mesmo o que garante a CF art. 37º caput “....obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e,....” neste caso foi negado a publicidade pois é do total desconhecimento dos sócios minoritários qualquer tipo de interesse da sociedade em constituir controlada na Bolívia. Este desconhecimento é mais relevante pois o acionista majoritário negou a indicação de um Conselheiro Fiscal na AGO de 20 de março de 1996 (art. 240 Lei 6404/76), fato este que está sendo contestado judicialmente conforme o Processo acima referido, com sentença favorável para os minoritários, quando nossa intenção era acompanhar de perto os fatos societários. Assim, os acionistas minoritários que subscrevem este voto não tem como avaliar o impacto da proposta para seus interesses na sociedade, não aprovam a proposta e solicitam que: **primeiro**, a administração da PETROFERTIL preste todos os esclarecimentos necessários para permitir uma real avaliação da proposta de criação da “controlada na Bolívia” indicando os termos de compromissos entre eventuais sócios, seus direitos e obrigações e uma completa exposição econômica financeira do projeto, com avaliação de riscos, esclarecendo as garantias oferecidas pelos eventuais sócios bem como esclarecendo os questionamentos propostos na AGE de 19/12/96 quanto foi apreciada a criação de subsidiária para transporte de gás; **segundo** que para resguardar os sócios da PETROFERTIL de qualquer risco de contestação

judicial no futuro, por qualquer cidadão brasileiro, que obrigue a uma reversão dos atos societários por infringência da CF que, antes da reapresentação da proposta aos acionistas, seja previamente obtida autorização do Legislativo Federal na forma do art. 37, incisos XIX e XX da Carta Magna; **terceiro** proposta objetiva de manutenção e reaproveitamento de todos os empregados atuais na PETROFERTIL comprometendo-se com a garantia de emprego dos trabalhadores e condições iguais aos dos trabalhadores da "holding" PETROBRAS que estão trabalhando cedidos na PETROFERTIL; **quarto** para evitar contrariar a vontade da Constituição art 37 inciso XIX e XX, propomos que uma vez dados os esclarecimentos solicitados e caso estes sejam aceitos pelos acionistas que para que a sociedade possa atingir seus futuros objetivos seja analisado a abertura de escritório de representação na Bolívia com ou sem compra de ativos necessários aos negócios da sociedade ou mesmo um acordo operacional, resguardados os interesses da sociedade com a Braspetro, empresa que também tem a PETROBRAS como acionista controlador. As razões expostas, senhores acionistas, justificam nosso voto contrário à "Criação de uma controlada da PETROFERTIL, na Bolívia" da ordem-do-dia, cujo teor junto com os votos na AGO reiteramos seja transcrito na Ata desta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Rio de Janeiro, 20 de março de 1997

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica do Rio de Janeiro-SINDPET-RJ

AEPET- ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS

E por procuração conforme assinatura no livro de presença.

JARBAS PRATES FILHO

DELSON MARTINS CASTELLO

FRANCISCO MARCELO CABRAL

HÉLIO TAVARES DA SILVA

DÉCIO TEIXEIRA PAREDES

RAMIRO C. S. R. S. M. S. GUEDES DE CAMPOS

REYNALDO MACHADO DE FARIA

CARLOS PALMARINO CORRÊA ACCIOLY

Certifico nos termos da Lei 6404/76, que esta é a declaração do voto, em duas folhas, discordante dos acionistas minoritários, conforme assinaturas apostas no livro de assinaturas, que autenticada pela mesa será transcrito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje dia 19 de dezembro de 1996.

Secretário

Presidente